



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-
RIO-GRANDENSE**
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 23495.001275.2017-06

EDITAL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com validade de 01 (um) ano, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpezas e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 meses prorrogáveis conforme orientação da Lei 8666/93.

1.1 EQUIPAMENTOS DO CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

MARCA	CAPACIDADE (BTUs)	TIPO	VOLTAGEM	QUANTIDADE	MODELO
Conforterm	11.500	SPLIT	220V	01	Piso/Teto
Carrier	12.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	17.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	22.000	SPLIT	220V	03	Piso/Teto
Carrier	24.000	SPLIT	220V	01	Piso/Teto
Carrier	30.000	SPLIT	220V	08	Piso/Teto
Carrier	36.000	SPLIT	220V	03	Piso/Teto
Hitachi	47.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	48.000	SPLIT	220V	15	Piso/Teto
Carrier	58.000	SPLIT	220V	05	Piso/Teto

(Ar Condicionado Central)

Carrier	20 TR	SPLIT	220V	01	Package Vertical
---------	-------	-------	------	----	------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

GERENCIADOR	UASG
Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento	154773

1.2 Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras Governamentais, valerá o primeiro.

2. ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicado:

SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 09/01/2018

HORÁRIO: 09:00h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I – Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

- Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- Estrangeiras que não funcionem no País.
- Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento da proposta.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Edital;

- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital até **às 09:00h do dia 09/01/2018**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7 Ao cadastrar a Proposta de Preços as licitantes deverão incluir **a descrição detalhada do serviço ofertado de acordo com o Termo de Referência e o valor unitário de cada item.**

5.8 Na **cotação de preços** e na fase de lances serão aceitos somente **02 (dois) dígitos após a vírgula**. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento para menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

5.8.1 OBS: Os valores contendo dois dígitos após a vírgula, deverão ser respeitados tanto para o valor global quanto para o valor mensal.

5.9 A **Proposta de Preços** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, como detalhamento dos preços unitários, mensal e global, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II** e enviada via chat do sistema compras governamentais e/ou caso necessário para o email licitacaolivramento@ifsul.edu.br, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) **após o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

5.10 Caso a licitante opte por enviar a Proposta de Preços – Anexo II) por e-mail, o **documento original ou cópia autenticada (com valores finais negociados, indicando o valor unitário e total do objeto ofertado)** deverá ser encaminhada, observando o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro via chat, exceto no caso de atraso na entrega dos Correios, a ser justificada e comprovada pela licitante, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO N.º 08/2017

Rua Paul Harris, nº 410

Centro

Santana do Livramento/RS

CEP 97574-360

5.11 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:

- a) Preço unitário, total e porcentagem do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) O início da prestação do serviço será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- e) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

5.12 Após a homologação, a licitante vencedora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo da vigência do Registro de Preços indicado no **item 1** deste Edital.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14 **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, sendo que, para fins de isonomia e aceitação, somente serão consideradas as propostas que contenham a descrição detalhada do material a ser fornecido, sendo desclassificadas do certame àquelas propostas que tenham sido descritas com frases do tipo: “conforme o Edital”, “conforme solicitado”, “nos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

padrões do termo de referência” e/ou, qualquer outra que não represente as reais características do material ofertado e possa ser comparado com a descrição do termo de referência.

5.15 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seu Termo de Referência.

5.16 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das **09:00h** do **dia 09/01/2018** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 08/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES E PROPOSTAS

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados para todos os itens do Grupo 01 contendo apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo que para os **Itens de 01 a 04 os lances deverão ser para MENOR PREÇO e para o Item 05 os lances deverão ser para MAIOR DESCONTO.**

7.3.1 Não serão admitidos lances com percentuais negativos/menor que zero.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

em até 5% à proposta mais bem classificada.

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “b” acima, serão convocadas as remanescentes que se enquadram, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem 7.5, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto e menor preço, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Na análise da Proposta de Preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.3 Após encerramento dos lances e negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente Edital, o mesmo não será aceito.

8.3.1 Entende-se como valor máximo admitido pelo presente Edital, o valor de referência informado no sistema Compras Governamentais, obtido através de pesquisa de mercado, constante no Anexo I – Termo de Referência.

8.4 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.3 deste Edital.

8.6 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO para o GRUPO 01**. Sendo que para os **Itens de 01 a 04 os lances deverão ser para MENOR PREÇO e para o Item 05 o lance deverá ser para MAIOR DESCONTO**.

8.7 Se a proposta ou o lance de menor preço ou maior desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.8 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.10 No caso da empresa licitante ser desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, via



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

chat, o envio da **PROPOSTA conforme anexo II** para a empresa subsequente.

9. HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1 SICAF;

9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.4.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.5.1 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

9.5.2 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 Serão consultadas, junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

f) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

9.7 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do sistema de Compras do Governo, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 5.12 deste Edital, observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.8 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, quando for o caso.

9.9 Ainda, o pregoeiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, por e-mail (licitacaolivramento@ifsul.edu.br), documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP.

9.10 Relativos à qualificação técnico-operacional:

9.10.1.1 um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

9.10.1.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

9.10.1.1.2 experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

9.10.1.1.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

9.10.1.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, **no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente.**

9.10.1.1.4 **Somente serão aceitos** atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

9.10.1.2 Atestado de vistoria aos equipamentos de ar condicionados do Câmpus emitido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo V.

9.10.1.2.1 Caso a licitante opte por realizar a vistoria (**opcional**) nos equipamentos do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada com a Administração através dos telefones (55) 3242-9082 ou (55) 3242-9080, e será realizada em horário comercial, em dias úteis.

9.10.1.2.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do Pregão Eletrônico.

9.10.1.2.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.10.1.2.4 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

9.10.1.2.5 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local do serviço, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo V, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

9.10.2 Relativos à qualificação econômico-financeira:

9.10.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.10.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.10.2.3 Declaração de todos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no ANEXO VI;

9.10.2.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

9.10.2.5 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.10.2.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

(LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.10.2.5.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.10.2.5.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.10.2.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 9.10.2.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.10.2.6.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.10.2.7 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.10.2.8 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

9.12 Conforme a Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2014, o licitante possuirá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio de documentos de habilitação complementares, como anexo ao sistema, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

9.13 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e seus subitens, deste Edital

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico no endereço licitacaolivramento@ifsul.edu.br.

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense são (55) 3242-9089.

11. RECURSOS

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

12.1 A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato e demais anexos deste Edital.

12.5 A empresa vencedora obrigará-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Registro de Preços será formalizado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense e pelas licitantes vencedoras. A ata, publicada no site www.comprasgovernamentais.gov.br, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados neste Edital.

13.2 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços (anexo III), no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua convocação, e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3 Respeitado o prazo para assinatura da Ata após sua convocação, a Licitante poderá enviar a **Ata preenchida e devidamente assinada** pelo Email **licitacaolivramento@ifsul.edu.br**.

13.4 A existência de preços registrados não assegura às licitantes o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

14.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços incluirá na respectiva ata, o registro do licitante mais bem classificado, suas quantidades e seus preços.

14.2 O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

14.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O IFSUL Câmpus Santana do Livramento não admitirá adesão à Ata de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Registro de Preços do Pregão 08/2017.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

15.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

15.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público, ou

II – a pedido do fornecedor.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme determina o Art.7º §2º do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17. CONTRATO

17.1 Após homologado o Pregão e Assinatura da Ata de registro de Preços, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

17.3 Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, Anexo IV a contar da data de sua assinatura, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

17.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão ao Contrato independentemente de transcrição.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

18.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

18.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.4 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.7 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.8 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

18.9 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

18.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.11 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

18.12 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

19.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

20.2 A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN nº 05/2017 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

20.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo o.

20.4. As Notas Fiscais, em função das diferentes retenções de impostos e para uma melhor fiscalização, por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas conforme cada item contratado, ou seja, deverão ser desmembradas em Nota Fiscal de Serviços Trimestrais, Semestrais, Anuais e Nota Fiscal de fornecimento de peças e/ou lubrificantes.

20.5. Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

20.6. Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

20.7. Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser editada pelo Governo Federal.

20.8. Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense onde será prestado o serviço.

20.9. O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

20.10. Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

20.11. O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

20.12. Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

20.13 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21. REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

21.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

21.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

22. PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

22.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

22.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.3 - Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

22.4 - O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

22.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

23.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

23.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

23.8 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

23.9 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Proposta de Preços.
- c) Anexo III – Ata de Registro de Preços
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.
- e) Anexo V – Declaração de Renúncia à Vistoria.
- f) Anexo VI – Declaração de Contratos Firmados.
- g) Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no link <http://www.santana.ifsul.edu.br/2017>.

Santana do Livramento, 22 de dezembro de 2017

Ana Paula Vaz Albano
No Exercício de Chefe de Departamento de Administração e Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento, pretende contratar, com base na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, na Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, no Decreto n.º 2.271 de 07.07.1997, na IN n.º 05, de 2017 do MPOG e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares, empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção do sistema de climatização do Câmpus Santana do Livramento.

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE:** União, por intermédio do IFSUL Campus Santana do Livramento.
- b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor designado formalmente para representar a **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.
- d) **GESTOR DE CONTRATOS:** é o profissional que tem por atividade e responsabilidade principais a Gestão de Contratos.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, e visando perfeito funcionamento destes aparelhos melhorando sua eficiência e longevidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos respectivos serviços com o objetivo de proporcionar ao mencionado câmpus boas condições de trabalho e atendimento qualificado à comunidade interna e externa, bem como zelar pelos seus bens patrimoniais.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpezas e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 meses prorrogáveis conforme orientação da Lei 8666/93.

3.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção, e, ainda, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

3.3. Os serviços deverão atender o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde, de 28/08/1998 e da Resolução n.º 9 da ANVISA, de 16/01/2003.

3.4 Quadro de relação total dos serviços pretendidos pelo Câmpus Santana do Livramento.

GRUPO 1	ITEM 01	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado (Item 7.2 do Termo de referência)		
		Quantidade estimada pelo IFSul:	04 Serviços TRIMESTRAIS	
		Valor UNITÁRIO do serviço (R\$):	5.785,03	
		Valor total do serviço (quantidade estimada pelo IFSul x valor da serviço do serviço) (R\$):	R\$ 23.140,12	
	ITEM 02	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado (Item 7.3 do termo de Referência)		
		Quantidade estimada de Serviços	02 Serviços SEMESTRAIS	
		Valor Unitário do Serviço	R\$ 5.123,44	
		Valor Total da Serviço (Valor unitário x nº de serviços)	R\$ 10.246,88	
	ITEM 03	Serviço de manutenção preventiva do ar-condicionado (Item 7.4 do termo de Referência)	01 Serviços ANUAIS	
		Valor Unitário do Serviço	8.675,53	
		Valor Estimado pelo IFSul (R\$):	R\$ 8.675,53	
TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS CORRETIVOS R\$:				

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ITEM 04	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado	
	Quantidade estimada de Serviços	06 Serviços
	Valor Unitário da Serviço	R\$ 4.934,58
	Valor Total da Serviço (Valor unitário x nº de serviços)	R\$ 29.607,48
ITEM 05	Fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado	Peças
	Maior Desconto ofertado (%):	
	Valor Estimado pelo IFSul (R\$):	R\$ 29.607,50
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Soma dos itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5) R\$ 101.277.51		

3.4.1 Os valores estimados para os Itens 4 e 5 (manutenção Corretiva e fornecimento de peças), foram calculados segundo pesquisa de preços de mercado, com o intuito de obtermos um valor médio de venda dos equipamentos usados iguais e/ou similares com o do Câmpus. A partir disso, utilizamos 50% desse valor médio conforme orientação do Manual de Almoxarifado e Patrimônio o qual trata sobre o Patrimônio ser antieconômico. Desse montante foi considerado metade para serviço Corretivo e a outra metade para fornecimento de peças.

4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos de ar-condicionado instalados no IFSUL Campus Santana do Livramento são os seguintes:

(Equipamentos Individuais)

MARCA	CAPACIDADE (BTUs)	TIPO	VOLTAGEM	QUANTIDADE	MODELO
Conforterm	11.500	SPLIT	220V	01	Piso/Teto
Carrier	12.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	17.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	22.000	SPLIT	220V	03	Piso/Teto
Carrier	24.000	SPLIT	220V	01	Piso/Teto
Carrier	30.000	SPLIT	220V	08	Piso/Teto
Carrier	36.000	SPLIT	220V	03	Piso/Teto
Hitachi	47.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	48.000	SPLIT	220V	15	Piso/Teto
Carrier	58.000	SPLIT	220V	05	Piso/Teto

(Ar Condicionado Central)

Carrier	20 TR	SPLIT	220V	01	Package Vertical
---------	-------	-------	------	----	------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria.

5. DOCUMENTOS PARA EXECUTAR O SERVIÇO

5.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.2. Comprovação de que a empresa licitante está regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na área com atividades compatíveis com as especificadas no objeto deste edital, devidamente autorizada.

6. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, conforme descrição abaixo:

6.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Portaria nº 3.523 GM/MS/98 98 , mediante 01 (uma) obrigatório serviço trimestral.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção Portaria nº 3.523 GM/MS/98, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas;

6.3. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

6.4. Os serviços de manutenção corretiva, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

6.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 72 horas.

6.6. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

6.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita (ofício, e-mail, mensagem eletrônica, etc.).

6.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

à NR-23: Proteção Contra Incêndios:

k) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

l) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

6.9. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

d) observar as prescrições da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

f) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

g) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

h) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- i) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- j) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- k) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- l) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

6.10. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

6.11. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

6.12. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

condicionado.

6.13. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.14. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

6.15. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

6.16. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

6.17. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.18. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

6.19. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

6.20. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

6.21. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6.22. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

6.23. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.24. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

6.25. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.26. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.27. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

6.28. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.29. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.30. No caso de deslocamentos previstos no item 6.1.30, todo o custo com o transporte dos equipamentos, serão por conta da CONTRATADA.

6.31. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação, até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

6.32. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.33. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

6.34. Os serviços de manutenção somente serão executados pela CONTRATADA, após aprovação do orçamento prévio e a respectiva autorização formal da CONTRATANTE.

6.35. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO E PLANO DE MANUTENÇÃO

7.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

7.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais .
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Verificar grades de ventilação/ exaustão .
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

7.3. Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE:

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

7.4. Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

7.5. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 7, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem a obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o Campus, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que por acaso possam estar trabalhando concomitantemente.

8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço em lã, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos dos materiais que pretende utilizar.

8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: fusíveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

8.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos subitens do Item 8.

8.11. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados nos itens 8.7 e 8.8, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

8.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.13. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

8.14. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser:

1. Armazenadas e listadas para conferência todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
2. O Câmpus Santana do Livramento designará servidor para realizar a conferência das peças substituídas e/ou inutilizadas, sendo realizado o ateste na mencionada lista.
3. Fica a CONTRATADA responsável pelo correto descarte das peças substituídas e/ou inutilizadas, conforme legislação vigente para tal.

9. ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

9.1. A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço, solicitando à CONTRATADA um orçamento que deverá ser, por esta, preparado de forma detalhada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços, tipo e modelo do equipamento e garantia do serviço.

9.2. Após o ingresso do equipamento em suas dependências, juntamente com o encaminhamento emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

9.4. Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados quando da apresentação do orçamento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Será considerada vencedora da licitação a licitante que ofertar o **Menor Preço para o Grupo** e atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

10.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

10.3. Em caso de empate no preço ofertado entre duas ou mais propostas a classificação será conforme preconiza o art. 3º, § 2º, e o art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

11.2 A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN nº 05/2017 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

11.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo o.

11.4. As Notas Fiscais, em função das diferentes retenções de impostos e para uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

melhor fiscalização, por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas conforme cada item contratado, ou seja, deverão ser desmembradas em Nota Fiscal de Serviços Trimestrais, Semestrais, Anuais e Nota Fiscal de fornecimento de peças e/ou lubrificantes.

11.5. Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

11.6. Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

11.7. Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser editada pelo Governo Federal.

11.8. Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

11.9. O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

11.10. Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

11.11. O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

11.12. Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

12. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

O prazo de garantia de serviços, peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, contado da data do recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

13.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o *campus Santana do Livramento*, do Instituto Federal Sul-rio-grandense isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos;

13.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a constatação;

13.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em contato com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

13.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

13.8. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente, após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta for considerada inconveniente;

13.9. Verificar, antes da execução do serviço, se a CONTRATANTE está oferecendo as condições necessárias para tal.

13.10. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada;

13.11. Garantir que seus empregados compareçam pontualmente nas datas e horários agendados, devidamente uniformizados, portando ordem de serviço e crachá de identificação com foto;

13.12 Indicar responsável da empresa, visando os contatos da CONTRATADA com o representante do *campus* Santana do Livramento, do Instituto Federal Sul-rio-grandense durante a execução dos serviços;

13.13. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

13.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições de seus empregados;

13.15. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

13.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

13.17. Possuir e manter em condições de uso todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços conforme a boa técnica e normas vigentes;

13.18. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

13.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo *campus* Santana do Livramento, do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

13.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao *campus* Santana do Livramento, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

13.21. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

14.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.4 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.7 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.8 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

14.9 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

14.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.11 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

14.12 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Receber o objeto da licitação e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

15.2. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Contratante relacionadas à entrega do objeto licitado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato;

15.3. Recusar, total ou parcialmente, o objeto se não estiver de acordo com as especificações exigidas;

15.4. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;

15.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 05, de 2017 do MPOG e suas alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

15.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

15.7. Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

16. PRESCRIÇÕES

16.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- A) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
 - d) O prazo para assumir os serviços objeto da presente licitação é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de Contrato.
 - e) Prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

17. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, com base na pesquisa de preços realizada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense é de R\$ 71.670,04 (setenta e um mil, seiscentos e setenta reais com quatro centavos) anuais para serviços e de R\$ 29.607,50 (vinte e nove mil, seiscentos e sete reais com cinquenta centavos) anuais para peças.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.2. Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3. Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.4. O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

19.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

19.1.1.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

19.1.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

19.1.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

19.1.1.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

19.1.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

19.2 Recebida a documentação mencionada na SUBCLAUSULA PRIMEIRA desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá colocar junto a data de entrega ao IFSUL e assiná-la.

19.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

19.4 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

20.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21. DA RESCISÃO

21.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º XXX, constante do processo XXXX, bem como à proposta da CONTRATADA.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

devidamente designadas pelo Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

23.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

23.4. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não reduz a responsabilidade da empresa Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

23.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Administração.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência;

24.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

24.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

24.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, para acompanhamento dos serviços prestados.

24.5. A realização de vistoria prévia ao local onde serão prestados os serviços é recomendada, porém não obrigatória.

24.6. Se a licitante optar por realizar a vistoria nas dependências das instalações do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada no setor administrativo com o Chefe de Departamento de Administração e Planejamento e/ou o coordenador de manutenção geral, **através dos telefones (55) 3242-9090 ou (55) 3242-9082** ou ainda pro meio de endereço eletrônico deaplivramento@ifsul.edu.br ou manutencaolivramento@ifsul.edu.br, a ser realizado em horário comercial, em dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

24.7. Durante a referida vistoria deverão ser sanadas as dúvidas referentes às instalações, porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

25. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados serão prestados nos seguintes endereços da Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

Câmpus Santana do Livramento/IFSul
Rua Paul Harris, 410, Centro
Cidade - Santana do Livramento
Câmpus Santana do Livramento – IFSul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
PROCESSO N.º 23495.001275.2017-06

GRUPO 1	ITEM 01	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado	
		Quantidade estimada pelo IFSul:	04 Serviços TRIMESTRAIS
		Valor UNITÁRIO do serviço (R\$):	
		Valor total do serviço (quantidade estimada pelo IFSul x valor da serviço do serviço) (R\$):	
	ITEM 02	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado	
		Quantidade estimada de Serviços	02 Serviços SEMESTRAIS
		Valor Unitário do Serviço	
		Valor Total da Serviço (Valor unitário x nº de serviço)	
	ITEM 03	Fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado	
		Valor Unitário do Serviço	01 Serviço ANUAL
		Valor Estimado pelo IFSul (R\$):	
	TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS PREVENTIVOS R\$:		
	ITEM 04	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado	
		Quantidade estimada de Serviços	06 Serviços
		Valor Unitário da Serviço	
		Valor Total da Serviço (Valor unitário x nº de serviços)	
	ITEM 05	Fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado	
Desconto ofertado (%):		Peças	
Valor Estimado pelo IFSul (R\$):		R\$	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Soma dos itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5) R\$:

A Proposta de Preços deverá conter:

- A) Preço unitário, total e porcentagem do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- B) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- C) O início da prestação do serviço será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.
- D) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- E) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

Santana do Livramento, _____ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 PROCESSO Nº 23495.001275.2017-06

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpezas e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 meses prorrogáveis conforme orientação da Lei 8666/93 e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do Pregão.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal Sul-rio-grandense não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e no Decreto 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 08/2017.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 08/2017, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada pela empresa, no Pregão nº 08/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a íntegra.

GRUPO 1		Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado (Item 7.2 do Termo de referência)
----------------	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ITEM 01	Quantidade estimada pelo IFSul:	04 Serviços TRIMESTRAIS
	Valor UNITÁRIO do serviço (R\$):	
	Valor total do serviço (quantidade estimada pelo IFSul x valor da serviço do serviço) (R\$):	
ITEM 02	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado (Item 7.3 do termo de Referência)	
	Quantidade estimada de Serviços	02 Serviços SEMESTRAIS
	Valor Unitário do Serviço	
	Valor Total da Serviço (Valor unitário x nº de serviços)	
ITEM 03	Serviço de manutenção preventiva do ar-condicionado (Item 7.4 do termo de Referência)	01 Serviço ANUAL
	Valor Unitário do Serviço	
	Valor Total (R\$):	
TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS PREVENTIVOS R\$:		
ITEM 04	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado	
	Quantidade estimada de Serviços	06 Serviços
	Valor Unitário da Serviço	
	Valor Total da Serviço (Valor unitário x nº de serviços)	
ITEM	Fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado	Peças
	Maior Desconto ofertado (%):	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

	05	Valor Estimado pelo IFSul (R\$):	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Soma dos itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5) R\$:			

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O início da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpezas e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

CLAÚSULA VI – DO PAGAMENTO

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ata de Registro de Preços, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as sanções previstas no Item 22 do Edital.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A taxa de administração será fixa e não estará sujeita a alteração durante toda a vigência do Contrato, incluindo suas possíveis prorrogações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 e as propostas de preço das licitantes classificadas.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

De acordo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Número do telefone, fax:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

e-mail:

(Nome do declarante)

(N.º da CI do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos de ar-condicionado instalados no IFSUL Campus Santana do Livramento são os seguintes:

(Equipamentos Individuais)

MARCA	CAPACIDADE (BTUs)	TIPO	VOLTAGEM	QUANTIDADE	MODELO
Conforterm	11.500	SPLIT	220V	01	Piso/Teto
Carrier	12.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	17.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	22.000	SPLIT	220V	03	Piso/Teto
Carrier	24.000	SPLIT	220V	01	Piso/Teto
Carrier	30.000	SPLIT	220V	08	Piso/Teto
Carrier	36.000	SPLIT	220V	03	Piso/Teto
Hitachi	47.000	SPLIT	220V	02	Piso/Teto
Carrier	48.000	SPLIT	220V	15	Piso/Teto
Carrier	58.000	SPLIT	220V	05	Piso/Teto

(Ar Condicionado Central)

Carrier	20 TR	SPLIT	220V	01	Package Vertical
---------	-------	-------	------	----	------------------

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamento listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria.

CLÁUSULA QUARTA – MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, conforme descrição abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos na Plano de Manutenção Portaria n° 3.523 GM/MS/98 98 , mediante 01 (uma) obrigatório serviço trimestral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção Portaria nº 3.523 GM/MS/98, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os serviços de manutenção corretiva, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 72 horas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita (ofício, e-mail, mensagem eletrônica, etc.).

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- 4.8.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 4.8.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 4.8.3 às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 4.8.4 às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 4.8.5 aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 4.8.6 às normas técnicas específicas, se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- 4.8.7 às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- 4.8.8 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 4.8.9 à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 4.8.10 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 4.8.11 à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 4.8.12 à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA NONA: Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- 4.9.1 observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 4.9.2 zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 4.9.3 manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- 4.9.4 observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

- implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para a prestação dos serviços de manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA: No caso de deslocamentos previstos no item 6.1.30, todo o custo com o transporte dos equipamentos, serão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação, até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os serviços de manutenção somente serão executados pela CONTRATADA, após aprovação do orçamento prévio e a respectiva autorização formal da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO E PLANO DE MANUTENÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

5.2.1 Deverá fazer a manutenção trimestralmente

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão .
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

5.2.2 Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE:

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

5.2.3 Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para cada serviço preventivo identificado na relação da Cláusula quatro, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem a obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o Campus, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que por acaso possam estar trabalhando concomitantemente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço em lã, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos dos materiais que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

pretende utilizar.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO:** fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

SUBCLÁUSULA NONA: MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO:** compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos subitens do item 8 do Termo de Referência

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados nos itens 8.7 e 8.8, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO** a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se julgar necessário, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO** ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela **CONTRATADA**, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser:

- 6.14.1 Armazenadas e listadas para conferência todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
- 6.14.2 O Câmpus Santana do Livramento designará servidor para realizar a conferência das peças substituídas e/ou inutilizadas, sendo realizado o ateste na mencionada lista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

6.14.3 Fica a CONTRATADA responsável pelo correto descarte das peças substituídas e/ou inutilizadas, conforme legislação vigente para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço, solicitando à CONTRATADA um orçamento que deverá ser, por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços, tipo e modelo do equipamento e garantia do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o ingresso do equipamento em suas dependências, juntamente com o encaminhamento emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados quando da apresentação do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa XXXXXXXX**, da **Atividade xxxxxxxx** conforme Nota de Empenho xxxx.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017, item 6.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A primeira manutenção preventiva deverá ser executada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- 10.1.1 Prestação regular dos serviços;
- 10.1.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 10.1.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 10.1.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 10.1.5 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.

O prazo de garantia de serviços, peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, contado da data do recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.4 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

12.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.6 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

12.7 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.8 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

12.9 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

12.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.11 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.12 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o *campus* Santana do Livramento, do Instituto Federal Sul-rio-grandense isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

objeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a constatação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em contato com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente, após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta for considerada inconveniente;

SUBCLÁUSULA NONA: Verificar, antes da execução do serviço, se a CONTRATANTE está oferecendo as condições necessárias para tal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Garantir que seus empregados compareçam pontualmente nas datas e horários agendados, devidamente uniformizados, portando ordem de serviço e crachá de identificação com foto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Indicar responsável da empresa, visando os contatos da CONTRATADA com o representante do *campus* Santana do Livramento, do Instituto Federal Sul-rio-grandense durante a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições de seus empregados;

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Prestar todos os esclarecimentos que forem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Possuir e manter em condições de uso todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços conforme a boa técnica e normas vigentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo *campus* Santana do Livramento, do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Arcar com eventuais prejuízos causados ao *campus* Santana do Livramento, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto da licitação e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Contratante relacionadas à entrega do objeto licitado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Recusar, total ou parcialmente, o objeto se não estiver de acordo com as especificações exigidas;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Efetuar o pagamento no prazo estipulado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Exercer a fiscalização dos serviços por servidores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 05/2017 do MPOG e suas alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE, além das obrigações acima estabelecidas deve:

14.8.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

14.8.2 prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

14.8.3 proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.8.4 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

14.8.5 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e

14.8.6 observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não reduz a responsabilidade da empresa Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

16.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

16.1.1.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

16.1.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

16.1.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.1.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

16.1.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

16.2 Recebida a documentação mencionada na SUBCLAUSULA PRIMEIRA desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá colocar junto a data de entrega ao IFSUL e assiná-la.

16.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

16.4 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º XXX, constante do processo XXXX, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN nº 05/2017 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo o.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As Notas Fiscais, em função das diferentes retenções de impostos e para uma melhor fiscalização, por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas conforme cada item contratado, ou seja, deverão ser desmembradas em Nota Fiscal de Serviços Trimestrais, Semestrais, Anuais e Nota Fiscal de fornecimento de peças e/ou lubrificantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser editada pelo Governo Federal.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

SUBCLÁUSULA NONA: O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 20.11.1. serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- 20.11.2 existência de qualquer débito para com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

- 20.12.1 impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- 20.12.2 valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

20.12.3 valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;

20.12.4 pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRESCRIÇÕES

Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- A) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- B) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- C) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- D) O prazo para assumir os serviços objeto da presente licitação é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de Contrato.
- E) Prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência;

23.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

23.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Santana do Livramento, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá indicar um preposto, para acompanhamento dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A realização de vistoria prévia ao local onde serão prestados os serviços é recomendada, porém não obrigatória.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Se a licitante optar por realizar a vistoria nas dependências das instalações do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada, no setor administrativo com o Chefe de Departamento de Administração e Planejamento e/ou o coordenador de manutenção geral, através dos telefones (55) 3242-9090 ou (55) 3242-9082 ou ainda por meio de endereço eletrônico deaplivramento@ifsul.edu.br ou manutencaolivramento@ifsul.edu.br, a ser realizado em horário comercial, em dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Durante a referida vistoria deverão ser sanadas as dúvidas referentes às instalações, porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados serão prestados nos seguintes endereços da Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

Câmpus Santana do Livramento/IFSul
Rua Paul Harris, 410, Centro
Cidade - Santana do Livramento
Câmpus Santana do Livramento – IFSul

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Livramento, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Celso Silva Gonçalves
**IFSUL Campus Santana do
Livramento**

TESTEMUNHAS:

NOME:

Caroline Bassan Brondani

CPF:

022.302.150-43

CONTRATADA

Nome
Empresa

NOME:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria a local de execução do serviço, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico de n.º 08/2017**, Processo Administrativo n.º 23495.000399.2017-66.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor total dos contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO VII TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:
“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**